



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2023-08-11

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE AGOSTO DE 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não se registou qualquer falta.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

ATA N.º 18 /2023

Dia 11 de agosto de 2023

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO
DIA 6 DE ABRIL DE 2023**

A ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 6 de abril de 2023 foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 10.08.2023)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.303.462,53

Operações não orçamentais: € 621.237,67

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

**FOGOS RURAIS / CARTA DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico enviado pelo Secretário Geral da Associação dos Municípios Portugueses (ANMP), datado de 2023-07-10, a dar conhecimento de uma carta do Ministro da Administração Interna sobre os incêndios rurais (em anexo), e dirigida aos Senhores Presidentes de Câmara Municipal.

(Doc. 2)

Carta do Ministro da Administração Interna, José Luís Carneiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

EXPLORAÇÃO DO COMBOIO HISTÓRICO DO DOURO (TEMPORADA DE 2023) / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CP E OS MUNICÍPIOS DE ALIJÓ, CARRAZEDA DE ANSIÃES E PESO DA RÉGUA: DELIBERAÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico de Carla Sofia Fonseca Gonçalves Botelho – Comboios de Portugal, E.P.E., datado de 26-07-2023 a enviar, em anexo, uma minuta para o protocolo a ser celebrado entre a CP – Comboios de Portugal EPE e o Município de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia.
(Aprovado em minuta)

FUNDAÇÃO SALESIANOS – SALESIANOS DE MIRANDELA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO GRATUÍTA DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA (23 DE AGOSTO DE 2023)

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Fundação salesianos – Salesianos de Mirandela, datado de 2023-06-07, que se transcreve:

«Exmo Sr

Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

A Fundação Salesianos – Salesianos de Mirandela, é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos), sita na Rua São João Bosco – Mirandela.

Através do seu ambiente ArtiSport, os Salesianos de Mirandela pretendem dinamizar a oferta de atividades desportivas e artísticas na educação das crianças/jovens da comunidade, acolhendo todos na sua casa de braços abertos, num ambiente formativo integral e em constante diálogo com a família, garantindo uma perspetiva diferenciadora e de qualidade para o crescimento pessoal e educacional das crianças/jovens por nós abrangidas.

Além das crianças/jovens da comunidade os Salesianos de Mirandela pretendem também integrar nas atividades do ArtiSport as crianças/jovens em situação de risco que residem na sua Casa de Acolhimento e que estão privados do seu ambiente familiar.

Neste sentido, gostaríamos de proporcionar às nossas crianças/jovens o usufruto das vossas piscinas a preço reduzido sendo que projetamos que o nosso grupo seja constituído por 90 crianças/jovens e cerca de 20 monitores/animadores.

Data e horário: 23 de agosto, das 10:00h às 18:00h;

Para contatos:

Email: hugo.fidalgo@mirandela.salesianos | Tel: 278 201 320 – 911 743 588

Sem mais de momento,

Com os melhores cumprimentos.

Mirandela, 6 de junho de 2023»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou de interesse municipal a atividade do apoio às crianças e jovens, bem como as vantagens na promoção das potencialidades do Concelho de Carrazeda de Ansiães e, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À HABITAÇÃO / RECEÇÃO DE CANDIDATURAS / ALTERAÇÃO À METODOLOGIA: PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2023-08-10, que seguir se transcreve:

«PROPOSTA

Como é do conhecimento geral, na 2ª Série do DR de 21 de novembro de 2022 foi publicado o Regulamento do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por RAESD.

Uma das áreas de atuação previstas no mencionado regulamento é a da habitação. Nos artigos 18º e seguintes do RAESD estão consagrados os apoios nessa área, com destaque para a possibilidade de atribuição de uma comparticipação financeira para determinadas intervenções que não poderão exceder € 7.500 por cada processo de apoio, sendo que o valor exato do apoio é determinado em função do disposto no relatório técnico que os serviços municipais promovem para avaliar os trabalhos necessários e corrigir os orçamentos apresentados.

No período inicial de aplicação do RAESD (de 2022-11-22 até ao presente), no que respeita aos pedidos de apoio na área de habitação, verificou-se um número elevado de processos (60 processos) cujo impacto nas finanças municipais será certamente elevado, apesar de não se poder ainda obter a sua quantificação exata. Acresce que o volume de obras particulares a promover pelos interessados – reparações e beneficiações de pequena dimensão em edifícios destinados a habitação – dificilmente encontrarão resposta na capacidade instalada dos empresários e das empresas na área da construção civil.

O elevado número de processos apresentados na área da habitação veio confirmar a oportunidade e razoabilidade das medidas previstas no RAESD. Contudo, como é óbvio, as disponibilidades municipais não são ilimitadas, devendo a respetiva gestão ser efetuada com respeito pelos princípios da estabilidade orçamental e da equidade intergeracional, o que significa que, de modo algum, poderá ser posta em perigo a sustentabilidade financeira do Município bem como a equilibrada distribuição de custos pelos vários orçamentos, numa perspetiva plurianual.

A situação acima enunciada reclama uma decisão adequada por parte da Câmara Municipal, pelo que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que, com caráter imediato, seja suspensa a aplicação da medida de apoio na área de habitação, prevista nos artigos 18.º e seguintes do RAESD. A retome da aplicação desta medida deverá ser decidida logo que estejam garantidas a sua efetividade prática, bem como a sustentabilidade financeira do Município.

Mais proponho que da deliberação a tomar pela Câmara Municipal seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 10 de agosto de 2023

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

**CONSTRUÇÃO EM CODEÇAIS / OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO:
DELIBERAÇÃO****Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 26/2023 do Chefe da DAF, que se transcreve:

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Por acórdão do Tribunal Central Administrativo (TCA) do Norte, de 2021-06-18, foi negado provimento ao recurso apresentado pelos cidadãos António de Oliveira Santos e Ana da Conceição Santos, relativamente a uma decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Mirandela, tendo-se assim determinado a absolvição da instância dos Réus Município de Carrazeda de Ansiães e Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, na ação administrativa comum (processo n.º 393/13.OBEMDL). Na ação administrativa em referência os Autores pediam, a título principal, a condenação a “proceder à operação material de demolição da obra ilegal construída no domínio público, repondo a legalidade.”

Quer na ação do TAF de Mirandela, quer no âmbito do recurso que correu no TCA do Norte os autores não obtiveram ganho da causa, devido a questões de ordem formal que se prenderam com a o modo com o pedido foi formulado na petição inicial da ação administrativa – o TCA do Norte concluiu que “assim, tal como configurada, a ação tem um objeto impossível, na medida em que a demolição previamente ordenada pelo Réu e aqui peticionada foi já realizada, tendo sido, antes da propositura da ação, emitido ato administrativo de licenciamento relativo à obra em causa cuja validade não vem posta em causa pelos Autores (...)”

Atendendo a que a ação administrativa e o recurso foram decididos com base em razões de ordem formal, os tribunais não se pronunciaram relativamente à questão de fundo – a afetação/ofensa ilegal do domínio público por efeito das obras de reconstrução levadas a cabo pela munícipe Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes, na aldeia de Codeçais, no âmbito de um processo de licenciamento municipal que conduziu à emissão do alvará de obras de alteração n.º 27/2012. O mencionado alvará, em nome de Graciela Nunes, titula a aprovação das obras que incidiram sobre o prédio sito no “Lugar ou Largo da Eira”, da localidade de Codeçais, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, da Freguesia de Pereiros, descrita na Conservatória do Registo Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 454/19970630 e inscrito na matriz predial mista sob os artigos 1455º (natureza rústica) e 83º (natureza urbana) da respetiva freguesia.

Para boa compreensão do problema importa recuar no tempo e recuperar antecedentes de natureza administrativa que serão determinantes para instruir decisões justas e legais, com respeito pelos princípios da atividade administrativa constantes nos artigos 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

DEMOLIÇÃO DE ESCADAS DE ACESSO À VIA PÚBLICA. CODEÇAIS.

No ano de 2007, na sequência de várias queixas, foi avaliada pelos serviços municipais a eventual ocupação ilícita do domínio público municipal, na sequência da implantação de escadas de acesso a uma habitação sita junto à Rua da Eira, em Codeçais, concelho de Carrazeda de Ansiães. Revelou-se uma tarefa difícil porquanto o edifício de habitação foi construído no espaço de terreno resultante de uma demolição não licenciada de um edifício preexistente - como a demolição não foi licenciada, não ficaram registados em qualquer documento administrativo os limites da construção preexistente, em relação ao domínio público no "Lugar ou largo da Eira".

Como não existia qualquer referência de âmbito topográfico com o limite a construção preexistente – que seria também o limite da nova construção – os serviços municipais (jurista, Técnico Superior de Engenharia Civil e fiscais municipais) recorreram a métodos indiretos de verificação do referenciado limite. Em resultado desse trabalho de verificação, na minha informação n.º 16/2007, de 2007-03-02, viria a concluir-se o seguinte:

“ Da nossa parte – da minha e dos referidos colegas – existe a sólida convicção de que existirá uma ocupação não autorizada do domínio público, por parte da supra mencionada munícipe. Não quer isto dizer que os reclamantes Ana Olinda Ildefonso e Manuel António Matias tenham razão quando referem que as escadas – na sua totalidade – ocupem o domínio público. Na verdade, de uma análise exaustiva das fotografias e de uma demorada visita ao local (na qual verificámos cuidadosamente todos os ângulos de apreciação e estabelecemos comparações com as fotografias antigas e recentes) obtivemos a convicção de que apenas os dois degraus inferiores das escadas estão em espaço do domínio público. Aliás, para a formação dessa convicção foi também necessária a videocassete apresentada pela munícipe Dr.ª Graciela Azevedo.”

Na sequência da troca de comunicações com a promotora da obra – Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes – e com os munícipes queixosos, com destaque para António Oliveira Santos, produzi a informação n.º 71/2007, de 2007-09-10, na qual mantive a “convicção de que os dois degraus inferiores das escadas de acesso á obra da referida munícipe ocupam espaço do domínio público.” Esta perceção foi corroborada pelas informações da fiscalização e do Técnico Superior (área de Engenharia Civil). Na mesma informação referi ainda que “(...) acresce que a munícipe, com os procedimentos que adotou – demoliu e construiu sem licenciar – concorreu, e muito, para o despoletar de todo o problema.”

Em reunião de 2007-09-28 a Câmara Municipal, por unanimidade, concordou com a informação.



Na sequência da deliberação camarária, o Vereador com competência delegada, por despacho de 2007-10-04 manifestou a intenção de ordenar a demolição das escadas em referência.

Após a audiência de interessados elaborei a informação n.º 104/2007, de 2007-12-06, mediante a qual foi considerado não existirem motivos que fundamentassem uma alteração da decisão do Sr. Vereador, uma vez que aquela obra, no estado em que se encontrava, era insuscetível de licenciamento municipal.

De imediato, o Vereador com competência delegada produziu um despacho (de 2007-12-21) no qual ordenou à munícipe que, no prazo de 20 dias a contar da notificação, procedesse à demolição das escadas em referência.

O assunto viria a ser novamente presente em reunião de Câmara, de 2008-01-08, que, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Vereador.

Por despachos do vereador com competência delegada, de 2009-03-31 e 2009-04-24 foi determinada a demolição coerciva daquelas escadas, bem como a delimitação efetiva do domínio público municipal, para memória futura.

A posse administrativa da parcela de terreno foi efetuada no dia 2009-05-06 e a demolição coerciva das escadas ocorreu no dia 8 do mesmo mês.

Com a demolição encerrou-se um processo administrativo tendente à reposição da legalidade, sendo então expectável que a munícipe, de futuro, viesse a proceder a um licenciamento que respeitasse os limites definidos pela Câmara Municipal e devidamente assinalados por levantamento topográfico elaborado pelos serviços municipais e arquivado no processo administrativo.

O NOVO LICENCIAMENTO PROMOVIDO PELA MUNÍCIPE GRACIELA NUNES

No ano de 2011 a munícipe Graciela Nunes deu um novo impulso ao processo, tendo por esse efeito sido emitido o alvará de obras de alteração n.º 27/2012 sendo que, de acordo com o mesmo, as obras a executar seriam: “licenciamento de um edifício já construído e destinado a habitação unifamiliar – ampliação e alteração.”

Entretanto, na informação n.º 122/2012 (de 2012-10-10) da Fiscalização Municipal, viria a referir-se que, após visita ao local, se constatou que os limites das escadas definidos no processo de licenciamento n.º 11/2000, titulado pelo alvará n.º 24/2012, não estão de acordo com os limites definidos pela Câmara Municipal em deliberação tomada no dia 18 de setembro de 2007. Mais se refere que a Munícipe, embora no cumprimento de um alvará de licenciamento, repôs as escadas com os mesmos limites que originaram a sua demolição.

A AÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE MIRANDELA

A situação de facto acima relatada era simples – a munícipe Graciela Nunes procedeu ao licenciamento de um edifício já construído e destinado a habitação unifamiliar – ampliação e alteração, tendo reposto as escadas de acesso ao edifício exatamente nos mesmos limites que anteriormente haviam conduzido à sua demolição por violação do espaço do domínio público. No Inquérito Disciplinar n.º 1/2012 (instaurado para averiguar indícios de eventuais responsabilidades disciplinares) viria a apurar-se ter sido a Arquitecta do Município induzida em erro aquando do mencionado licenciamento. Entretanto os munícipes António Oliveira Santos e Ana da Conceição Santos intentaram uma ação administrativa contra o Município de Carrazeda de Ansiães (Processo n.º 393/13.0BEMDL), na qual resumidamente se pedia a condenação do Município em executar a demolição das referidas escadas.

Devido a razões de ordem processual que não importa aqui escarpelizar o Município viria a ser absolvido da instância, tendo sido também negado o provimento ao recurso interposto por António Oliveira Santos e Ana da Conceição Santos junto do Tribunal Central Administrativo Norte.

CONSEQUÊNCIAS JURÍCO-ADMINISTRATIVAS DOS FACTOS

A absolvição do município, bem como a negação de provimento ao recurso em nada contribuem para a resolução de um problema que subsiste – a ocupação indevida do domínio público municipal por uma obra edificada (dois degraus de acesso a um edifício de habitação unifamiliar, na localidade de Codeçais) pela Sra. Graciela Nunes. De resto, a subsistência desta questão foi também reconhecida no Relatório do Tribunal Central Administrativo Norte, quando se refere o seguinte:

“De resto como bem aduz o Senhor PGA, caso se verifique uma afetação/ofensa ilegal do domínio público por efeito das obras de reconstrução em apreço, a situação pode vir a ser objeto de análise pelos serviços do Ministério Público do TAF de Mirandela.”

É portanto o momento de retirar e fixar as consequências jurídicas dos factos acima expostos e de todos já bem conhecidos.

Assim, parece-me incontestável o seguinte:

- 1. O ato administrativo de licenciamento de obras particulares – despacho de 2012-07-27 da Sra. Vereadora com competência delegada – titulado pelo alvará de obras de alteração n.º 27/2012, de 2012-10-08, ao permitir a reposição das escadas exatamente no mesmo limite que anteriormente conduziu à sua demolição, contrariou o disposto na deliberação camarária do dia 2007-09-18, na qual, mediante concordância com a minha informação n.º 71/2007, se deliberou no sentido de os dois degraus inferiores das escadas de acesso ao edifício de habitação unifamiliar ocuparem ilicitamente espaço do domínio público municipal;*

2. Bem sabia a promotora daquela obra que a reposição das escadas exatamente no mesmo sítio constituía uma flagrante violação do domínio público municipal, cujo exato limite foi devidamente assinalado por levantamento topográfico realizado pelo Setor de Desenho e Topografia do Município;
3. Tal violação do domínio público municipal ocorreu pelo facto de a Arquitecta ao serviço do Município ter sido induzida em erro pela forma como foram apresentados os elementos desenhados no processo de licenciamento em referência;
4. Na alínea e) do n.º 1 do artigo 102º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, prevê-se que os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, entre outros motivos, quando sejam realizadas operações urbanísticas em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis;
5. Ora, no caso em apreço, a operação urbanística promovida pela Sra. Graciela Nunes i) viola o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação (estabelece o regime jurídico do património imobiliário público) e ii) viola o artigo 18º do mesmo diploma legal, que institui o princípio da inalienabilidade dos imóveis do domínio público;

Com efeito

6. Das disposições legais enunciadas no número anterior resulta que:
 - Incumbem aos órgãos municipais os poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição do domínio público;
 - Os imóveis do domínio público estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos do direito privado;
7. A utilização ilícita do domínio público municipal, por parte da munícipe Graciela Nunes, está a ser feita de forma consciente porquanto a mesma tomou conhecimento da deliberação camarária que delimitou o domínio público naquele local;
8. De modo a ser promovida a reposição da legalidade urbanística deverão ser adotadas as respetivas medidas de tutela, previstas no artigo 102º do RJUE, com destaque para a demolição das escadas para que assim seja devolvido ao domínio público o espaço que lhe pertence;
9. As medidas a tomar deverão respeitar todos os procedimentos legais, com destaque para a audiência de interessado.

Em anexo:

- Queixa da munícipe Ana Ildefonso;
- Informação n.º 16/2007
- Informação n.º 71/2007
- Informação n.º 104/2007
- Levantamento topográfico
- Planta de localização
- Relatório da demolição

- *Despachos do Vereador com competência delegada, de 31 de dezembro de 2007, 31 de março de 2009 e 24 de abril de 2009.*

O Chefe da DAF”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando as informações n.ºs 16/2007 e 71/2007, ambas do Núcleo de Apoio Jurídico do Município, deliberou o seguinte:

- a) Confirmou o teor da deliberação de Câmara do dia 2007-09-18, mediante a qual foram validadas as informações técnicas que concluíam pela ocupação ilícita de espaço do domínio público de umas escadas de acesso a um edifício de habitação – últimos dois degraus – sito no Lugar ou Largo da Eira, em Codeçais, pertencente a Graciela de Lurdes Azevedo Ferreira Nunes.
- b) Deliberou enviar o assunto à Divisão de obras e Urbanismo, para efeitos de reposição da legalidade urbanística.

(Aprovado em minuta)

26ª FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE / VOLUNTARIADO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2023-08-10, e que a seguir se transcreve:

«PROPOSTA

26ª FEIRA DA MAÇA, DO VINHO E DO AZEITE - VOLUNTARIADO

Entre os dias 25 e 27 de agosto, o Município de Carrazeda de Ansiães vai realizar a 26ª edição da tradicional Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite. Este evento tem como objetivo a promoção das três principais produções agrícolas do concelho, a Maçã, o Vinho e o Azeite.

Considerando que em 2023, a Feira da Maçã, Vinho e Azeite é um dos eventos que integra o “Douro- Cidade Europeia do Vinho”, um “título” atribuído pela RECEVIN – European Network of Wine Cities aos 19 municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal do Douro, torna-se de extrema importância a representação física, dos principais produtores de vinho do concelho, nos 3 dias do evento.

Considerando que a data de realização da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite é coincidente com a época das vindimas no Douro.

Considerando que faz parte das atribuições do município de Carrazeda de Ansiães, o envolvimento da comunidade nomeadamente a jovem nas atividades municipais fomentando a sua participação ativa.

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro institui que os municípios possuem atribuições no domínio da educação, ocupação de tempos livres e desporto [alínea d) e f), art.º 23] competindo em concreto, à Câmara Municipal, apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ocupação de tempos livres de crianças e jovens.

Com base no exposto proponho a abertura de uma bolsa de voluntariado para jovens com mais de 18 anos que queiram participar ativamente neste evento, através da realização de ações de apoio à promoção do vinho, maçã e azeite.

Proponho ainda que esta Bolsa de Voluntariado esteja limitada à participação a jovens com idades compreendidas entre os 18 e 30 anos e que os jovens participantes tenham direito a kit com produtos da marca “Carrazeda de Ansiães, entre o Douro e Tua nossa”, assim como um prémio de participação constituído por uma viagem no Rio Douro.

Proponho que o limite máximo seja de 10 bolsas diárias e que o critério de seleção seja por ordem de inscrição.

Paços do Concelho, 10 de agosto de 2023

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

FESTIVIDADE EM HONRA DO SENHOR DA BOA MORTE, EM CASTANHEIRO DO NORTE / UTILIZAÇÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Autorização administrativa para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, emitida em 2023-08-01, no âmbito dos Festejos em honra do Senhor da Boa Morte, a ser lançado no seu Santuário, na localidade de Castanheiro do Norte, da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, nos dias 19 de agosto, pelas 18:00 horas, e 20 de agosto, pela 01:00 hora, fundamentada no parecer favorável emitido pelo Serviço do Gabinete Florestal da Câmara Municipal, em 4 de agosto, e com despacho de autorização prévia emanado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, a ser

submetido à ratificação da mesma, constituindo-se assim como elemento essencial para que o licenciamento possa ser promovido pela GNR.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

FESTIVIDADE EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, EM MOGO DE MALTA / UTILIZAÇÃO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc.1)

Autorização administrativa para a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, emitida em 2023-07-25, no âmbito dos festejos em honra de Nossa Senhora da Saúde, a ser lançado no Polo Desportivo, na localidade de Mogo de Malta, da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta, concelho de Carrazeda de Ansiães, nos dias 30 de julho de 2023, pelas 18:00 horas, e 31 de julho de 2023, pelas 00:30 horas, fundamentada no parecer favorável emitido pelo Serviço do Gabinete Florestal da Câmara Municipal, em 24/07/2023, e com despacho de autorização prévia emanado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, a ser submetido à ratificação da mesma, constituindo-se assim como elemento essencial para que o licenciamento possa ser promovido pela GNR.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO NA ÁREA DA HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 1410/23

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 32/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-02-16, que se transcreve:

*«Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,
Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:*

1. O processo com registo de entrada N.º: 1410/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio **na área da habitação**, previstas no artigo 19.º;
2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;
3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;
4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;
5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 249/2023, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2023-07-21, que se transcreve:

«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com **registo de entrada 1410/23**, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 32/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 249/2023 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO NA ÁREA DA HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 960/23

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 26/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-02-09, que se transcreve:

*«Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 960/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio **na área da habitação**, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 244/2023, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2023-07-19, que se transcreve:

*«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com **registo de entrada 960/23**, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 26/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 244/2023 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.280.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO NA ÁREA DA HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 1831/23

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 46/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-03-02, que se transcreve:

*«Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com **registo de entrada N.º: 1831/23**, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio **na área da habitação**, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 240/2023, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2023-07-18, que se transcreve:

*«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com **registo de entrada 1831/23**, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 46/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 240/2023 da Divisão de Serviços Públicos,

Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO NA ÁREA DA HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 3690/23

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 175/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-11, que se transcreve:

*«Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 3690/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio na área da habitação, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 242/2023, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2023-07-19, que se transcreve:

«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 3690/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

*À consideração superior.
O Chefe da DSPAE,»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 175/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 242/2023 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO NA ÁREA DA HABITAÇÃO / PROCESSO COM O REGISTO N.º 1628/23

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 34/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-02-20, que se transcreve:

*«Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Adalgisa Barata,*

Em relação ao assunto em título, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

- 1. O processo com registo de entrada N.º: 1628/23, reúne cumulativamente as condições gerais de acesso, previstas no artigo 10.º e as condições específicas de atribuição de apoio **na área da habitação**, previstas no artigo 19.º;*
- 2. Após a apreciação dos elementos instrutórios e respetiva avaliação socioeconómica, o agregado familiar encontra-se abrangido pelo conceito de Estrato Social Desfavorecido, definido no regulamento em apreço;*
- 3. Considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, o presente processo carece de avaliação técnica por serviço municipal competente, da necessidade / adaptação habitacional de acordo com as características específicas em presença;*
- 4. Mediante o relatório técnico elaborado por serviço competente, com parecer favorável dos trabalhos necessários, o/a requerente **adquire o direito** de beneficiar do apoio económico até ao valor máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), estando este valor sujeito a correções orçamentais;*
- 5. Em conformidade com o artigo 23.º, para o apoio ser concedido terá de ser celebrado um contrato entre o município e o/a requerente.*

À consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social,»

(Doc. 2)

Informação n.º 239/2023, dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2023-07-18, que se transcreve:

«Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 1628/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 34/2023 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 239/2023 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM / COMPARTICIPAÇÃO NOS MEDICAMENTOS / PROCESSO COM O REGISTO N.º 6816/23

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 200/2023, do Serviço de Ação Social, datada de 2023-07-21, e que a seguir se transcreve:

«Exma. Senhora

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cumpre-me informar V. Exa. que findou o prazo de audiência prévia do interessado, e que o mesmo nada acrescentou ao processo com o NIPG: 6816/23, após ter tomado conhecimento da intenção de indeferimento da comparticipação na medicação.

Face ao exposto, deve ser proferido o correspondente despacho de indeferimento.

À Consideração Superior,

Assistente Técnico»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 200/2023 do Serviço de Ação Social, indeferiu o pedido.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO N.º 25/2023 / PAUTA D'EQUILÍBRIO, LDA. / SELORES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de reconstrução n.º 25/2023 (construção de um edifício destinado a armazém de apoio agrícola), emitido em 2023-08-04 em nome de PAUTA D'EQUILÍBRIO, LDA, obra licenciada por despacho datado de 2023-08-04, emanado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro, no uso da competência delegada, e que incide sobre um prédio predial rústico sito na localidade de Selores, da União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2023 / ALBINO SOARES PINTO SILVANO / CARRAZEDA DE ANSIÃES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de loteamento n.º 1/2023, datado de 2023-08-01, em nome de Albino Soares Pinto Silvano, e que a seguir se transcreve:

**«ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2023
(Anexo I da Portaria n.º 228/2015 de 3 de agosto)**

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, é emitido o Alvará de Licenciamento de loteamento n.º 1/2023, em nome de Albino Soares Pinto Silvano, com número de identificação fiscal 137648103, que titula a aprovação da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito no lugar de Trás-as-casas em Carrazeda de Ansiães, da freguesia de Carrazeda de Ansiães, descrito na Conservatória do

Registo Predial de Carrazeda de Ansiães, sob o n.º 1449/19790314 e inscrito na matriz rústica n.º 2 da respetiva freguesia.

O loteamento, aprovado por despacho do Sr. Vereador com competência delegada, de 14 de julho do corrente ano, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

A área do prédio a lotear é de 18184,00 m².

A área total de implantação é de 2160,00 m².

A área total de construção é de 3900,00 m².

O volume total de construção é de 12180,00 m³.

O número de lotes é de 14.

***Lote N.º 1** – Com área de 942,30 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 150 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 330 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 2** – Com área de 956,15 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 150 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 330 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 3** – Com área de 756,09 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 4** – Com área de 457,26 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 5** – Com área de 456,89 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 6** – Com área de 457,16 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 7** – Com área de 457,11 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 8** – Com área de 456,96 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

***Lote N.º 9** – Com área de 456,63 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.*

Lote N.º 10 – Com área de 456,91 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.

Lote N.º 11 - Com área de 456,53 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.

Lote N.º 12 - Com área de 456,30 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.

Lote N.º 13 - Com área de 445,13 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.

Lote N.º 14 - Com área de 435,95 m², para construção de um edifício para habitação unifamiliar, com 120 m² de área de implantação habitação, 30 m² de área de implantação garagem, 270 m² de área bruta de construção, com 2 pisos acima da cota da soleira.

Prazo máximo para conclusão das operações de edificação previstas na operação de loteamento de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do RMUECA é de 10 anos.

Prazo para conclusão das obras de urbanização é de 12 meses com início a 1 de agosto de 2023 e termo a 1 de agosto de 2024 para a execução das obras de urbanização da área de intervenção, caracterizadas pelas seguintes especialidades: Infraestruturas Públicas (abastecimento de água, drenagem de águas residuais, infraestruturas viárias); Rede de distribuição de Gás; Infraestruturas Elétricas; Infraestruturas ITUR.

Condicionamentos da aprovação:

São cedidos à Câmara Municipal 509,89 m², para equipamento de utilização coletiva, 608,30 m² para espaços verdes, 29 lugares de estacionamento público com 466,19 m²; 1176,53 m² de cedência para passeios e acessos.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, há lugar à prestação de caução no valor de € 164.071,01 (cento e sessenta e quatro mil e setenta e um euros e um cêntimo), para garantir a boa e regular execução das Obras de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

*No uso da competência delegada,
O Vereador*

(Roberto Carlos Sampaio Lopes)

*Registado na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, livro n.º 3, em 01/08/2023
O colaborador,»*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 24/2023 / JOEL
DAVIDE VENDEIRO SOARES / AREIAS: CONHECIMENTO À CÂMARA
MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 24/2023 (legalização de um edifício destinado a apoio à agricultura), emitido em 2023-07-18 em nome de Joel Davide Vendeiro Soares, obra licenciada por despacho datado de 2023-07-18, emanado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro, no uso da competência delegada, e que incide sobre um prédio predial rústico sito no lugar de Seixeira, na localidade de Areias, da União de Freguesias de Amedo e Zedes, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 23/2023 / SÓNIA
FILIPA RAMOS ALEIXO / MOGO DE MALTA: CONHECIMENTO À CÂMARA
MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 23/2023 (construção de um edifício destinado a armazém agrícola), emitido em 2023-06-29 em nome de Sónia Filipa Ramos Aleixo, obra licenciada por despacho datado de 2023-06-22, emanado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro, no uso da competência delegada, e que incide sobre um prédio predial rústico sito no lugar de Marco, na localidade de Mogo de Malta, da União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**MANUEL LUIS PINTO / ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 27/2022 /
CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO / AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 79/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-07-24, e que a seguir se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V^a. Ex.^a que o alvará de licença de obras n.º 27/2022 referente ao processo de obras n.º 45/2019, para construção de um edifício destinado a arrumos, em nome de Manuel Luís Pinto, sito no lugar de Brites, na localidade de Linhares, da Freguesia de Linhares, terminou no dia 2023/07/13. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.
À consideração superior»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 79/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a arrumos (alvará de licença de obras n.º 27/2022), em nome de Manuel Luís Pinto, devendo promover-se a audiência de interessado.
(Aprovado em minuta)

**FERTIDOURO, LDA / ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS N.º 38/2022 /
CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO / AUDIÊNCIA PRÉVIA: DELIBERAÇÃO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 65/2023, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2023-06-16, e que a seguir se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V^a. Ex.^a que o alvará de licença de obras n.º 38/2022 de 2022/12/13 referente ao processo de obras n.º 14/21, para a ampliação de um edifício destinado a comércio, em nome de Fertidouro, Lda, sito na localidade de Carrazeda de Ansiães, terminou no dia 2023/06/13. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º

66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.

À consideração superior
Assistente Técnico»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 65/2023 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a comércio (alvará de licença de obras n.º 38/2022), em nome de FERTIDOURO, Lda., devendo promover-se a audiência de interessado.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão da DAF, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)